

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.890, 25 DE SETEMBRO DE 2012.
CRIA SERVIÇO DE ATENDIMENTO PROVISÓRIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
NA MODALIDADE DE CASA LAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o serviço de acolhimento provisório, no âmbito do Município de Coronel Freitas, na modalidade de Casa-lar, denominada: '**Novos Passos**'.

Art. 2º- A instituição Casa Lar constituir-se-á na alternativa adotada pelo Município para o atendimento a criança e ao adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

Art. 3º- A Casa Lar, objetiva:

I-Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II- Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III- Oportunizar condições de autonomia e sociabilização;

IV- Oferecer atendimento médico, odontológico, psicológico, social, moral e/ou orientações;

V- Oportunizar a frequência a escola e a profissionalização;

VI- Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Prestar assistência integral à criança e ao adolescente preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º. A Casa Lar destina-se ao acolhimento provisório de crianças de 0 a 12 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno a família de origem ou encaminhamento a família substituta.

Parágrafo Único – O limite de acolhimento será de até 10 indivíduos, devendo as famílias pertencer ao Município de Coronel Freitas/SC.

Art. 5º. A Casa Lar será sediada no imóvel localizado à Rua Minas Gerais, onde funcionava a antiga Casa do Abrigo municipal, encampando todos os móveis e utensílios desta.

Art. 6º. Deverá residir gratuitamente na Casa Lar pelo menos um pessoa ou casal com a função de educador/cuidador, com a formação mínima de nível médio, ilibada conduta, reconhecido prestígio social, que serão contratados como prestadores de serviços autônomos, com a remuneração de 03 salários Mínimos (nacional).

§ 1º – Para contratação do educador/cuidador, pessoa ou casal que irão assumir tal condição, deverão apresentar:

- a) Documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Avaliação psicológica;
- c) Certidão negativa de processos criminais da comarca
- d) Certidão negativa da delegacia de Polícia Civil do Estado;
- e) Declaração de disponibilidade para residir na Casa-Lar;

- f) Comprovante que reside no município há mais de 02 anos;
- g) Comprovante de idade mínima: 25 anos; e máxima: 50 anos;

§ 2º - O educador/cuidador terá como obrigação:

- a) Organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;
- b) Praticar cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção dos acolhidos;
- c) Manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada acolhido;
- d) Organizar o ambiente, estabelecer regras, trabalhar a disciplina e fazer cumprir o regimento interno;
- e) Auxiliar a criança e o adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecendo a auto-estima e a construção da identidade individual;
- f) Organizar as fotografias e os registros individuais sobre o desenvolvimento de cada acolhido, de modo a preservar a história de vida dos mesmos;
- g) Acompanhá-los nos serviços de saúde, escola e outros requeridos no cotidiano;
- h) Apoiar o acolhido no processo de desligamento.

§ 3º. A figura do cuidador educador não possui vínculo trabalhista.

Art. 7º. Além do educador/cuidador existirá uma equipe profissional composta por:

- I - Um coordenador;
- II - Um psicólogo;
- III - Um assistente social;
- III - um auxiliar de cuidador/educador.

§ 1º. A equipe profissional deverá ser formada por servidores do quadro permanente do Município, sem regime de exclusividade, para o melhor aproveitamento do funcionalismo e para evitar a ociosidade da equipe pelo baixo número de abrigados rotineiramente verificados no Município, exceto na hipótese de se firmar convênio com entidades sem fins lucrativos que poderão ceder funcionários e colaborar com o funcionamento da casa lar.

§ 2º. A casa lar, o cuidador/educador e a equipe profissional serão comandados pelo coordenador.

Art. 8º. A Casa Lar ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social podendo esta celebrar convênios ou contratos com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades da Casa Lar.

Art. 9º. A Casa Lar somente poderá prestará seus serviços aos munícipes de Coronel Freitas/SC, sendo que não acolherá crianças de outras cidades.

Art. 10º. Todas as despesas da Casa-Lar serão arcadas pelo Município.

Art. 11. O educador/cuidador receberá enquanto residir na Casa-Lar:

- I - moradia gratuita;
- II - isenção do pagamento de água, luz, gás e telefone;
- III - apoio psicológico gratuito;
- III - alimentação gratuita;
- IV - a remuneração prevista no art. 4º da presente lei.

Art. 12. O funcionamento da Casa Lar estará disposto no regimento interno e no Plano Político Pedagógico.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O imóvel público destinado para instalação e funcionamento da casa lar não deverá conter nenhuma placa de identificação ou rotulação institucional, para dar características residenciais ao local, comuns as famílias médias do município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.155 de 11 de dezembro de 2000, que instituiu a casa do abrigo.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2012.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

FABIANE DAL CHIAVON
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.